



Ofício Circular nº 176 /2025 – CGJ

Belém, 08 de agosto de 2025.

Assunto: Comitê Local de Atenção à Pessoa Idosa – Selo “Tribunal Amigo da Pessoa Idosa”

Senhor(a) Magistrado(a),

Cumprimentando-o(a), encaminho a V. Exa. cópia do expediente PJECOR 0002448-79.2025.2.00.0814, acerca da designação dos integrantes do Comitê Local de Atenção à Pessoa Idosa no âmbito deste Tribunal, em conformidade com o disposto na Resolução CNJ nº 520/2023 e, especialmente, com a Portaria CNJ nº 400, de 27 de novembro de 2024, a qual institui o Selo “Tribunal Amigo da Pessoa Idosa” e estabelece os critérios para sua concessão.

Com vistas ao fortalecimento das ações voltadas à proteção e à prioridade de atendimento das pessoas idosas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, RECOMENDO a V. Exa. que seja observada a priorização do julgamento de processos envolvendo pessoas com 60 anos ou mais, com atenção especial aos casos que envolvam pessoas com idade igual ou superior a 80 anos, inclusive no acompanhamento da tramitação nos sistemas informatizados e na análise das metas da Corregedoria.

Atenciosamente,

Desembargadora **ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**
Corregedora-Geral de Justiça



Aos Magistrados e Magistradas do TJPA



Número: **0002448-79.2025.2.00.0814**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral de Justiça do Pará**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Pará**

Última distribuição : **23/05/2025**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Ato Normativo**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
Belém - Coordenadoria de Controle de Indicadores e Metas (REQUERENTE)	
Unidades Judiciárias - 1º Grau - TJPA (REQUERIDO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
59871 46	23/05/2025 14:27	INFORMAÇÃO	INFORMAÇÃO
59871 48	23/05/2025 14:27	TJPAMEM202529199A (1)	Documento de Comprovação
60149 59	31/05/2025 23:58	Decisão	Decisão
60399 82	03/06/2025 15:49	Certidão	Certidão
63681 95	13/08/2025 09:03	OFÍCIO	OFÍCIO
63681 96	13/08/2025 09:03	Of. Circular nº 176 2025 CGJ	OFÍCIO

MEMORANDO Nº TJPB-MEM-2025/29199

Belém, 23 de maio de 2025.

De: Coordenadoria de Controle de Indicadores e Metas (DPGE)

Para:

Assunto: Comunicação e informe AExcelentíssima SenhoraDesa. **MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA Corregedora Geral de Justiça do TJPB** Prezada Corregedora, Cumprimentando-a e de ordem da Coordenadora do Comitê da Pessoa Idosa, Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt, encaminhado **Memo. nº 05/2025** e anexos, comunicando a designação dos novos membros do Comitê Gestor, bem como solicita colaboração na atuação do Comitê, viabilizando ações em demandas que tenham Prioridade - Idoso e Idoso + de 80. Respeitosamente

MAGNA GLORIA GARCIA CAMPOS

ANALISTA JUDICIARIO





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

MEMORANDO Nº TJPA-MEM-2025/29199

Belém, 23 de maio de 2025.

De: Coordenadoria de Controle de Indicadores e Metas (DPGE)

Para:

Assunto: Comunicação e informe

A

Excelentíssima Senhora

Desa. **MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

Corregedora Geral de Justiça do TJPA

Prezada Corregedora,

Cumprimentando-a e de ordem da Coordenadora do Comitê da Pessoa Idosa, Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt, encaminho **Memo. nº 05/2025** e anexos, comunicando a designação dos novos membros do Comitê Gestor, bem como solicita colaboração na atuação do Comitê, viabilizando ações em demandas que tenham Prioridade - Idoso e Idoso + de 80.

Respeitosamente

MAGNA GLORIA GARCIA CAMPOS
ANALISTA JUDICIARIO

Classif. documental | 01.02.03.03



Assinado digitalmente por MAGNA GLORIA GARCIA CAMPOS, conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.
Use 4471592-3279 - para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4471592-3279>
Documento gerado por PAULO ROBERTO PEQUENO DE PAIVA *Data e hora: 23/05/2025 14:25



TJPA MEM 2025 291 99A



Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO PEQUENO DE PAIVA - 23/05/2025 14:27:08
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25052314270806200000005624395>
Número do documento: 25052314270806200000005624395



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 400 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

Institui o Selo "Tribunal Amigo da Pessoa Idosa" e regulamenta os critérios para sua concessão.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o contido no processo SEI/CNJ nº 16113/2024,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a proteção dos direitos das pessoas idosas no âmbito do Poder Judiciário, conforme previsão do art. 16 da Resolução CNJ nº 520/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Poder Judiciário, o Selo Tribunal Amigo da Pessoa Idosa, que será concedido aos tribunais que demonstrarem a implementação de ações efetivas para assegurar a prioridade de atendimento e o respeito aos direitos da pessoa idosa, em conformidade com o disposto no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003) e na Constituição Federal.

Art. 2º Para a concessão do Selo, os tribunais interessados deverão demonstrar ações para o cumprimento dos seguintes requisitos:

I – garantia de julgamento prioritário de processos judiciais envolvendo pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais, observada a prioridade especial das pessoas com 80 (oitenta) anos ou mais;

II – implementação de programas de capacitação contínua para magistrados, servidores e colaboradores, visando ampliar a consciência e qualificação para o atendimento de questões relacionadas ao envelhecimento, situações de vulnerabilidades de pessoas idosas, à discriminação baseada na idade e à defesa de seus direitos;

III – implementação de oficinas ou outras ações educacionais, nos moldes da Recomendação CNJ nº 50/2014, realizadas em qualquer momento, pré-processual e processual, com vistas à sensibilização das partes sobre a importância da atuação conjunta da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público nos conflitos que envolvam pessoas idosas;

IV – criação do comitê multinível, multissetorial e interinstitucional, com foco na promoção de políticas públicas judiciais de atenção a pessoas idosas, em colaboração com os demais parceiros da rede de proteção e defesa; e

V – adoção de boas práticas de governança sobre o tema, com a criação de comissões ou núcleos específicos para tratar do assunto no âmbito dos tribunais.

Art. 3º A avaliação dos tribunais para a concessão do Selo Tribunal Amigo da Pessoa Idosa será realizada por uma Comissão Julgadora, composta pelos seguintes membros:

I – três conselheiros do CNJ, designados pela Presidência do Conselho;

II – um representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), indicado pela OAB nacional;

https://www.cnj.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedimento_co... 1/2



Assinado com senha por MAGNA GLORIA GARCIA CAMPOS.
Use 4471592.31122541-5118 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/signaex/public/app/autenticar?n=4471592.31122541-5118>
Documento gerado por PAULO ROBERTO PEQUENO DE PAIVA *Data e hora: 23/05/2025 14:25



TJPA MEM202529199A



Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO PEQUENO DE PAIVA - 23/05/2025 14:27:08
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2505231427080620000005624395>
Número do documento: 2505231427080620000005624395

III – um representante do Ministério Público (MP), indicado pelo Conselho Nacional do Ministério Público;

IV – um representante da Defensoria Pública (DP), indicado pela Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (Anadep);

V – um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho Nacional dos Direitos de Pessoa idosa;

VI – um representante da Segurança Pública, indicado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública;

VII – um representante de Instituição de Ensino Superior ou de Pesquisa na área do envelhecimento.

§ 1º A Comissão Julgadora publicará edital com a especificação dos documentos e critérios de avaliação dos tribunais que pleitearem a concessão do selo, indicando as práticas que serão avaliadas.

§ 2º A Comissão poderá, sempre que necessário, solicitar informações complementares aos tribunais ou realizar visitas técnicas para verificar a implementação das ações para o cumprimento da Política Nacional.

Art. 4º A concessão do Selo terá validade de 2 (dois) anos, prazo correspondente ao ciclo avaliativo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Luís Roberto Barroso**



Documento assinado eletronicamente por **Luís Roberto Barroso, PRESIDENTE**, em 04/12/2024, às 18:53, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2038510** e o código CRC **945B40D8**.



Assinado com senha por MAGNA GLORIA GARCIA CAMPOS.
Use 4471592.31122541-5118 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4471592.31122541-5118>
Documento gerado por PAULO ROBERTO PEQUENO DE PAIVA *Data e hora: 23/05/2025 14:25



Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO PEQUENO DE PAIVA - 23/05/2025 14:27:08
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25052314270806200000005624395>
Número do documento: 25052314270806200000005624395



TJPA MEM202529199A



TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 1545/2025-GP, que designou a Juíza de Direito Leonila Maria de Melo Medeiros, titular da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Redenção, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Criminal de Redenção, no período de 1 a 30 de abril do ano de 2025.

PORTARIA N. 1774/2025-GP, DE 4 DE ABRIL DE 2025

Designa os integrantes do Comitê Local de Atenção à Pessoa Idosa no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará.

CONSIDERANDO a Resolução n. 520, de 18 de setembro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Política Judiciária sobre Pessoas Idosas e suas interseccionalidades;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n. 567/2024-GP, de 5 de fevereiro de 2024, que instituiu o Comitê Local de Atenção à Pessoa Idosa no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará e dá outras providências,

Art. 1º Ficam designados(as) os(as) seguintes integrantes do Comitê Local de Atenção à Pessoa Idosa no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará:

I - Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt, que atuará como coordenadora;

II - Ana Patrícia Nunes Alves Fernandes, Juíza de Direito indicada pela Presidência;

III - Lucian Victor de Almeida Chaves, matrícula n. 155977, representante do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC;

IV - Luiz Fernando Monteiro Sena, matrícula n. 23531, representante da Secretaria de Informática;

V - Lais Izabel Peres Zumero, matrícula n. 92757, representante da Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará;

VI - Luiz Carlos Santos da Silva Junior, matrícula n. 228290, representante do Departamento de Comunicação;

VII - Isabela Pagani Heringer de Miranda, matrícula 206369, lotada na Coordenadoria de Controle de Indicadores e Metas do DPGE;

VIII - Magna Gloria Garcia Campos, matrícula n. 1970, representante do Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística, que desempenhará a função de secretária do Comitê.

Parágrafo único. O(A) Desembargador(a) coordenador(a) poderá indicar representantes de instituições governamentais, não governamentais e do Sistema de Justiça para complementar a composição do Comitê, designados(as) mediante ato da Presidência do Tribunal.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 568/2024-GP, de 5 de fevereiro de 2024.

PORTARIA Nº 1776/2025-GP. Belém, 4 de abril de 2025.

Considerando os termos do expediente TJPA-REQ-2025/04101,

DESIGNAR o Juiz de Direito Marcelo Andrei Simão Santos, titular da 2ª Vara Criminal de Marabá, para auxiliar, sem prejuízo de sua jurisdição, a 3ª Vara Cível e Empresarial de Marabá, no período de 4 de abril



TJPA MEM 2025 291 99A



Assinado com senha por MAGNA GLORIA GARCIA CAMPOS.
Use 4471592.31122542-5119 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/signaex/public/app/autenticar?n=4471592.31122542-5119>
Documento gerado por PAULO ROBERTO PEQUENO DE PAIVA *Data e hora: 23/05/2025 14:25



Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO PEQUENO DE PAIVA - 23/05/2025 14:27:08
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25052314270806200000005624395>
Número do documento: 25052314270806200000005624395



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA N. 567/2024-GP, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

Institui o Comitê Local de Atenção à Pessoa Idosa no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará e dá outras providências.

A Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), no uso de suas atribuições regimentais e legais,

CONSIDERANDO a Resolução n. 520, de 18 de setembro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Política Judiciária sobre Pessoas Idosas e suas interseccionalidades;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 11 da Resolução CNJ n. 520/2023, os tribunais devem criar comitês multiníveis, multissetoriais e interinstitucionais para a promoção de políticas públicas judiciais de atenção às pessoas idosas, observando-se o disposto no art. 43 do Estatuto da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO o decidido no expediente PA-MEM-2023/55636-H,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Local de Atenção à Pessoa Idosa no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará e dar outras providências.

Art. 2º O Comitê Local de Atenção à Pessoa Idosa, de caráter multinível, multissetorial e interinstitucional, é responsável pela promoção de políticas públicas judiciais de atenção às pessoas idosas, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará.

Art. 3º Compete ao Comitê Local de Atenção à Pessoa Idosa:

I - acompanhar a gestão da política pública judicial de atenção às pessoas idosas;



Assinado com senha por MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS.
Use 3938199.26574966-7176 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3938199.26574966-7176>
Documento gerado por MAYCON JADERSON SEABRA DA ROCHA *Data e hora: 07/02/2024 18:21



TJPADES202424701



TJPA MEM202529199A



Assinado com senha por MAGNA GLORIA GARCIA CAMPOS.
Use 4471592.31122543-5120 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4471592.31122543-5120>
Documento gerado por PAULO ROBERTO PEQUENO DE PAIVA *Data e hora: 23/05/2025 14:25



Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO PEQUENO DE PAIVA - 23/05/2025 14:27:08
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25052314270806200000005624395>
Número do documento: 25052314270806200000005624395



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

II - promover a articulação com as diversas instituições governamentais e não governamentais, visando ações de parceria para o atendimento das demandas apresentadas pela população idosa;

III - promover o aprimoramento e a manutenção de bases de dados e informações estatísticas atualizadas, acessíveis, com padrões que permitam sua integração nacional;

IV - monitorar e avaliar ações relacionadas aos direitos das pessoas idosas, promovidas no âmbito desta política;

V - promover pesquisas da política voltada para pessoas idosas, anualmente, que contemple a experiência dos usuários;

VI - propor e participar de projetos voltados às pessoas idosas, a serem desenvolvidos para aperfeiçoamento da política, com técnicas de inovação, de forma empática e colaborativa;

VII - estabelecer fluxo de trabalho com a Ouvidoria do Tribunal, para funcionar como canal especializado de atendimento, acolhimento e orientação às pessoas idosas;

VIII - promover cursos, palestras e eventos para capacitar juízes, servidores, auxiliares do Judiciário e atores externos em relação à política;

IX - propor, coordenar e participar de mutirões de cidadania para julgamento dos processos que possuam pessoas idosas como requerente;

X - promover a sensibilização, capacitação e materiais de divulgação para a comunidade local, com o objetivo de assegurar o cumprimento dos direitos e deveres previstos no Estatuto da Pessoa Idosa e a erradicação da violência praticada contra a pessoa idosa;

XI - desenvolver estratégias para o atendimento interdisciplinar da pessoa idosa; e

XII - disponibilizar na página da internet dos tribunais, legislação referente aos direitos das pessoas idosas, indicadores e resultados das



Assinado com senha por MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS.
Use 3938199.26574966-7176 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3938199.26574966-7176>
Documento gerado por MAYCON JADERSON SEABRA DA ROCHA *Data e hora: 07/02/2024 18:21



Assinado com senha por MAGNA GLORIA GARCIA CAMPOS.
Use 4471592.31122543-5120 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4471592.31122543-5120>
Documento gerado por PAULO ROBERTO PEQUENO DE PAIVA *Data e hora: 23/05/2025 14:25



Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO PEQUENO DE PAIVA - 23/05/2025 14:27:08
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25052314270806200000005624395>
Número do documento: 25052314270806200000005624395



TJPADES202424701



TJPA MEM202529199A





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

atividades praticadas voltadas à proteção da pessoa idosa e demais informações pertinentes ao tema.

Art. 3º O Comitê Local de Atenção à Pessoa Idosa será composto por, no mínimo:

I - um(a) Desembargador(a), que o coordenará;

II - um(a) Juiz(a) de Direito indicado(a) pela Presidência;

III - um(a) representante:

a) do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC;

b) da Secretaria de Informática;

c) da Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará;

d) do Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística;

e) do Departamento de Comunicação.

Parágrafo único. O(A) Desembargador(a) coordenador(a) poderá indicar representantes de instituições governamentais, não governamentais e do Sistema de Justiça para integrar o Comitê, designados(as) mediante ato da Presidência do Tribunal.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7768/2024 - 08 de Fevereiro de 2024



Assinado com senha por MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS.
Use 3938199.26574966-7176 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3938199.26574966-7176>
Documento gerado por MAYCON JADERSON SEABRA DA ROCHA *Data e hora: 07/02/2024 18:21



TJPADES202424701



TJPAMEM202529199A



Assinado com senha por MAGNA GLORIA GARCIA CAMPOS.
Use 4471592.31122543-5120 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4471592.31122543-5120>
Documento gerado por PAULO ROBERTO PEQUENO DE PAIVA *Data e hora: 23/05/2025 14:25



Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO PEQUENO DE PAIVA - 23/05/2025 14:27:08
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25052314270806200000005624395>
Número do documento: 25052314270806200000005624395

Presidência**RESOLUÇÃO N. 520, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre a Política Judiciária sobre Pessoas Idosas e suas interseccionalidades.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Constituição da República assegura ao Poder Judiciário autonomia administrativa, conforme art. 99, e atribui ao Conselho Nacional de Justiça a missão de zelar pela autonomia do Poder Judiciário e pelo cumprimento do Estatuto da Magistratura, art. 103-B, § 4º, I;

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Nacional de Justiça a fiscalização e a normatização do Poder Judiciário e dos atos praticados por seus órgãos, nos termos do art. 103-B, § 4º, I, II e III, da CF;

CONSIDERANDO as normativas internacionais de Direitos Humanos para a população idosa, em especial o art. 25, da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, que reconhece direitos que devem ser assegurados na velhice;

CONSIDERANDO que são objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização, reduzir as desigualdades sociais e regionais, promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, nos termos do art. 3º, I, III e IV da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser dever do Estado assegurar assistência a todos os integrantes da família, pela implementação de instrumentos voltados à harmonização e pacificação em casos de litígio, nos termos do art. 226, § 8º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assevera, em seu art. 230, que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO a Política Nacional da Pessoa Idosa, estabelecida pela Lei n. 8.842/1994;

CONSIDERANDO os direitos assegurados no Estatuto da Pessoa Idosa, notadamente quanto à obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público de garantir ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO a obrigação do Poder Público em garantir o cumprimento dos direitos e o resgate da cidadania dessa parcela da sociedade;

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário deverá, no exercício de suas competências, adotar as providências necessárias para garantir que as pessoas idosas sejam tratadas com equidade, dignidade e respeito pelos órgãos judiciários e de seus serviços auxiliares;

CONSIDERANDO a Recomendação CNJ n. 50/2014, que recomenda aos tribunais a adoção das oficinas de parentalidade como política pública na resolução e prevenção de conflitos familiares, nos termos do art. 1º, inciso I;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da atuação do Poder Judiciário para consideração da perspectiva de idade na prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a decisão plenária tomada no procedimento Ato Normativo n. 0005234-84.2023.2.00.0000, na 13ª Sessão Ordinária, realizada em 5 de setembro de 2023;

RESOLVE:

2



Assinado com senha por MAGNA GLORIA GARCIA CAMPOS.
Use 4471592.31122546-5123 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/signaex/public/app/autenticar?n=4471592.31122546-5123>
Documento gerado por PAULO ROBERTO PEQUENO DE PAIVA *Data e hora: 23/05/2025 14:25



Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO PEQUENO DE PAIVA - 23/05/2025 14:27:08
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25052314270806200000005624395>
Número do documento: 25052314270806200000005624395



TJPA MEM 202529199A



CAPÍTULO I
DA POLÍTICA JUDICIÁRIA NACIONAL
SOBRE PESSOAS IDOSAS E SUAS INTERSECCIONALIDADES

Art. 1º Instituir a Política Judiciária sobre Pessoas Idosas e suas interseccionalidades, definindo princípios, diretrizes, objetivos, e ações para o enfrentamento da violência contra as pessoas idosas, bem como garantindo a adequada solução de conflitos, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 2º Esta Resolução é regida pelos seguintes princípios:

- I – dignidade da pessoa humana;
- II – respeito à autonomia da pessoa idosa;
- III – melhor interesse da pessoa idosa quanto à gestão dos conflitos familiares;
- IV – solidariedade intergeracional;
- V – abordagem multidisciplinar na atenção à pessoa idosa; e
- VI – acesso à justiça.

Art. 3º Esta Resolução é regida pelas seguintes diretrizes:

- I – incentivo à autocomposição de conflitos, especialmente através da mediação, objetivando a construção de soluções consensuais quando se tratar de conflitos familiares envolvendo pessoa idosa;
- II – promoção de atendimento multidisciplinar à pessoa idosa em situação de risco;
- III – articulação de ações para a valorização e proteção da pessoa idosa;
- IV – qualificação e atualização dos magistrados e servidores sobre temáticas relacionadas a pessoas idosas;
- V – interligação de fatores de agravamento de situação de violência, tais como idade, raça, etnia, gênero e deficiência; e
- VI – trabalho colaborativo e em rede entre atores institucionais envolvidos com a política, para alinhamento de protocolos e fluxos de trabalho, com visão holística e empática acerca da complexidade da pessoa em situação de rua, a fim de permitir uma abordagem multidimensional.

Art. 4º São objetivos da Política Judiciária sobre Pessoas Idosas e suas Interseccionalidade:

- I – garantir direitos e assistência humanizada às pessoas idosas que busquem os serviços jurisdicionais;
- II – fomentar a articulação entre os atores da rede de enfrentamento à violência contra as pessoas idosas;
- III – promover ações que conscientizem a sociedade sobre questões relacionadas ao envelhecimento, aos cuidados e à violência contra as pessoas idosas;
- IV – promover a produção de dados e informações relacionados aos processos que envolvam pessoas idosas; e
- V – promover ações educativas de sensibilização e o monitoramento dos autores de violência contra as pessoas idosas.

Art. 5º Constituem ações para o enfrentamento à violência contra pessoas idosas:

- I – capacitar servidores, magistrados e auxiliares do judiciário sobre a temática;
- II – realizar seminários, cursos e palestras voltados aos usuários do sistema de justiça;
- III – implementar boas práticas para integração entre atores da rede;
- IV – implementar projetos voltados à educação infantil, com o incentivo de participação multigeracional;
- V – realizar campanhas em âmbito nacional sobre a temática do envelhecimento e convivência geracional;
- VI – implementar o fluxo de tratamento de denúncias no âmbito dos tribunais;
- VII – desenvolver bases de dados que possam ser nacionalmente integradas;
- VIII – implementar comitês para a promoção de políticas públicas judiciais de atenção às pessoas idosas, observando-se o disposto no art. 43 do Estatuto da Pessoa Idosa; e
- IX – criar painéis de análise de informação estatística para monitoramento da violência contra a pessoa idosa e das medidas de proteção deferidas a favor do referido grupo.

CAPÍTULO III
DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA



Assinado com senha por MAGNA GLORIA GARCIA CAMPOS.
Use 4471592.31122546-5123 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/signaex/public/app/autenticar?n=4471592.31122546-5123>
Documento gerado por PAULO ROBERTO PEQUENO DE PAIVA *Data e hora: 23/05/2025 14:25



Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO PEQUENO DE PAIVA - 23/05/2025 14:27:08
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25052314270806200000005624395>
Número do documento: 25052314270806200000005624395



TJPA MEM 202529199A



Art. 6º Para garantir o pleno exercício dos direitos da pessoa idosa, compete aos órgãos do Poder Judiciário:

I – prioridade de atendimento;

II – prioridade de análise e julgamento dos processos judiciais, conforme estabelece o art. 1.048, § 2º, do Código de Processo Civil;

Parágrafo único. A fim de se garantir a efetividade do princípio constitucional da razoável duração nos processos em que pessoas idosas sejam parte ou interessados (art. 5º, LXXVIII, CF), recomenda-se aos tribunais a observância dos seguintes prazos:

a. O tempo de tramitação do processo no 1º grau, inclusive sentença, deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) meses, respeitadas as particularidades da unidade e considerada a complexidade do caso;

b. Nas ações civis públicas propostas com o objetivo de garantir direitos difusos e coletivos de pessoas idosas, a tramitação do processo no 1º grau, inclusive sentença, deverá ocorrer no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, respeitadas as particularidades da unidade e considerada a complexidade do caso.

Art. 7º Os órgãos do Poder Judiciário devem ajustar os sistemas de processo eletrônico para viabilizar o preenchimento obrigatório do campo "data de nascimento".

§ 1º A extração do dado "data de nascimento" deve ser automática no momento do lançamento do número do CPF do requerente, conforme convênios existentes.

§ 2º A data da concessão da prioridade processual deverá ser inserida pelos tribunais no DataJud.

Art. 8º Os processos que envolvam direitos e interesses de pessoas idosas poderão ser remetidos à oficina sobre o envelhecimento e suas repercussões no campo da justiça, preferencialmente antes da audiência conciliatória ou de instrução e julgamento, avaliada a pertinência temática do caso.

Parágrafo único. Os tribunais deverão instituir oficinas sobre o envelhecimento e suas repercussões no campo da justiça, nos moldes da Oficina de País, que consistirá em etapa pré-processual e processual, com vistas à sensibilização das partes sobre a importância da atuação conjunta da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público nos conflitos que envolvam pessoas idosas.

Art. 9º Nos processos de violência doméstica e familiar contra as pessoas idosas, os agressores devem ser encaminhados para as oficinas sobre o envelhecimento.

CAPÍTULO IV GESTÃO, GOVERNANÇA E PARCERIAS

Art. 10. Será instituído Comitê Nacional, através de Portaria da Presidência, com a presença de especialistas, para acompanhar a implementação da política.

Art. 11. Os tribunais deverão criar comitês multiníveis, multissetoriais e interinstitucionais para a promoção de políticas públicas judiciais de atenção às pessoas idosas, observando-se o disposto no art. 43 do Estatuto da Pessoa Idosa.

Art. 12. O Comitê terá as seguintes atribuições:

I – acompanhar a gestão da política;

II – promover a articulação com as diversas instituições governamentais e não governamentais, visando ações de parceria das demandas apresentadas pela população idosa;

III – promover o aprimoramento e a manutenção de bases de dados e informações estatísticas atualizadas, acessíveis, com padrões que permitam sua integração nacional;

IV – monitorar e avaliar ações relacionadas aos direitos das pessoas idosas, promovidas no âmbito desta política;

V – promover pesquisas da política voltada para pessoas idosas, anualmente, que contemple a experiência dos usuários;

VI – propor e participar de projetos voltados às pessoas idosas, a serem desenvolvidos para aperfeiçoamento da política, com técnicas de inovação, de forma empática e colaborativa;

VII – estabelecer fluxo de trabalho com a Ouvidoria do Tribunal, para funcionar como canal especializado de atendimento, acolhimento e orientação às pessoas idosas;

VIII – promover cursos, palestras e eventos para capacitar juizes, servidores, auxiliares do Judiciário e atores externos em relação à política;

IX – propor, coordenar e participar de mutirões de cidadania para julgamento dos processos que possuam pessoas idosas como requerente;

X – promover a sensibilização, capacitação e materiais de divulgação para a comunidade local, com o objetivo de assegurar o cumprimento dos direitos e deveres previstos no Estatuto da Pessoa Idosa e a erradicação da violência praticada contra a pessoa idosa;

XI – desenvolver estratégias para o atendimento interdisciplinar da pessoa idosa; e

XII – disponibilizar na página da internet dos tribunais, legislação referente aos direitos das pessoas idosas, indicadores e resultados das atividades praticadas voltadas à proteção da pessoa idosa e demais informações pertinentes ao tema.

Art. 13. Os tribunais deverão atuar de forma articulada e propositiva no sentido de criar e fortalecer as redes interinstitucionais de proteção às pessoas idosas.



Assinado com senha por MAGNA GLORIA GARCIA CAMPOS.
Use 4471592.31122546-5123 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/signaex/public/app/autenticar?n=4471592.31122546-5123>
Documento gerado por PAULO ROBERTO PEQUENO DE PAIVA *Data e hora: 23/05/2025 14:25



TJPA MEM202529199A



Parágrafo único. Para alcançar o fortalecimento das redes de proteção, poderão ser criados Fóruns Permanentes de Diálogo Interinstitucional com entidades que atuam no segmento de proteção às pessoas idosas, de âmbito público e privado.

Art. 14. Os tribunais poderão implementar projetos voltados à educação infantil, com o incentivo de participação multigeracional, em regime de cooperação entre instituições, com o objetivo de atuarem na divulgação, promoção e formação acerca do Estatuto da Pessoa Idosa e da educação para o envelhecimento.

Parágrafo único. O público-alvo consistirá na comunidade escolar das escolas públicas das respectivas comarcas e profissionais que atuam nas instituições partícipes.

CAPÍTULO V

CAPACITAÇÃO

Art. 15. Cursos de formação deverão compor o Plano de Capacitação Anual das escolas judiciais e de servidores, a fim de disseminar os princípios, diretrizes e objetivos descritos nos arts. 2º, 3º e 4º, sobre temáticas relacionadas a pessoas idosas, constando a efetiva implementação como critério para concessão do Selo Tribunal Amigo da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO VI

SELO TRIBUNAL AMIGO DA PESSOA IDOSA

Art. 16. Fica criado o Selo Tribunal Amigo da Pessoa Idosa, que será concedido a todos os tribunais que comprovarem terem implementado concomitantemente:

I – a priorização no julgamento de processos que tenham como partes pessoas idosas;

II – a oferta de cursos de capacitação para seus servidores tratarem da temática;

III – a disponibilização de vagas nas oficinas previstas no art. 8º; e

IV – tenham criado e implementado os comitês previstos no art. 11.

§ 1º O Selo será concedido todo dia 1º de outubro, data que comemora o Dia Nacional do Idoso.

§ 2º Portaria da Presidência especificará os requisitos necessários à concessão do Selo.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. O Conselho Nacional de Justiça elaborará manual voltado à orientação dos tribunais e magistrados quanto à implementação das medidas previstas nesta Resolução, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 18. Os tribunais deverão desenvolver políticas para formação e manutenção de quadros de peritos, nos termos da Resolução CNJ n. 233/2016, que atuarão nos aspectos afetos à pessoa idosa, contemplando capacitação e remuneração adequadas.

Art. 19. Compete à Presidência do Conselho Nacional de Justiça, indicar Conselheiro supervisor para acompanhar e monitorar a Política Judiciária sobre Pessoas Idosas e suas interseccionalidades e um Juiz Auxiliar da Presidência, que o auxiliará.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra **ROSA WEBER**

RESOLUÇÃO N. 521, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

Altera a Resolução CNJ n. 395/2021, que instituiu a Política de Gestão da Inovação no âmbito do Poder Judiciário, para criar o Encontro Nacional de Laboratórios de Inovação do Poder Judiciário e o Prêmio Inovação do Poder Judiciário.

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais,



Assinado com senha por MAGNA GLORIA GARCIA CAMPOS.
Use 4471592.31122546-5123 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/signaex/public/app/autenticar?n=4471592.31122546-5123>
Documento gerado por PAULO ROBERTO PEQUENO DE PAIVA *Data e hora: 23/05/2025 14:25



Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO PEQUENO DE PAIVA - 23/05/2025 14:27:08
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2505231427080620000005624395>
Número do documento: 2505231427080620000005624395



TJPAMEM202529199A




PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
COMITÊ LOCAL DE ATENÇÃO À PESSOA IDOSA

Memorando nº 05/2025-CLAPI

Belém, 20 de maio de 2025.

À

Excelentíssima Senhora

MARIA ELVINA GEMAUQUE TAVEIRA

Corregedora Geral de Justiça do PJPA

Prezada Corregedora,

Cumprimentando-a informo que a Presidência deste TJPA, designou novos integrantes para o Comitê Gestor Local de Atenção à Pessoa Idosa-2025, conforme Portaria n.º 1774/2025-DJ 8052/25, reconduzindo-me como coordenadora, a qual darei continuidade aos trabalhos já iniciados pelo Comitê.

Ressalto que encontra-se disponibilizado no sítio deste Tribunal de Justiça, a página do Comitê Local de Atenção à Pessoa Idosa, com apresentação, composição, normativos e o Painei Estatístico **PESSOA IDOSA EM FOCO**, atendendo ao disposto no inciso XII, do artigo 3º, da Portaria 567/2024-GP, e também o *e-mail* comite.pessoaidosa@tjpa.jus.br.

Sendo assim, solicitamos a Vossa Excelência, especial atenção no sentido de colaborar com a atuação deste Comitê, viabilizando ações nas demandas que tenham a Prioridade - Idoso e Idoso + de 80, com fundamento na Portaria n.º 567/24-GP, considerando o que dispõe a Resolução n.º 520/2023-CNJ, bem como, para obtenção do **Selo Tribunal Amigo da Pessoa Idosa**, instituído e regulamentado pela Portaria n.º 400/2024, com o requisito disposto no inciso I, do artigo 2º.

Cordialmente,

Margui Gaspar Bittencourt
Desembargadora do Tribunal de
Justiça do Estado do Pará

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Coordenadora do Comitê Local de Atenção à Pessoa Idosa



Assinado com senha por MAGNA GLORIA GARCIA CAMPOS.
Use 4471592.31122553-5151 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/signaex/public/app/autenticar?n=4471592.31122553-5151>
Documento gerado por PAULO ROBERTO PEQUENO DE PAIVA *Data e hora: 23/05/2025 14:25





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

PROCESSO Nº 0002448-79.2025.2.00.0814

CLASSE: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

REQUERENTE: BELÉM - COORDENADORIA DE CONTROLE DE INDICADORES E METAS

REQUERIDO: UNIDADES JUDICIÁRIAS - 1º GRAU - TJPA

ASSUNTO: Comitê Local de Atenção à Pessoa Idosa – Selo “Tribunal Amigo da Pessoa Idosa”

DECISÃO

A Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, toma ciência dos termos da Portaria nº 1774/2025-GP, de 04 de abril de 2025, que designa os integrantes do Comitê Local de Atenção à Pessoa Idosa no âmbito deste Tribunal, em conformidade com o disposto na Resolução CNJ nº 520/2023 e, especialmente, com a Portaria CNJ nº 400, de 27 de novembro de 2024, a qual institui o Selo “Tribunal Amigo da Pessoa Idosa” e estabelece os critérios para sua concessão.

Considerando o conteúdo do art. 2º da referida Portaria CNJ nº 400/2024, que define os requisitos necessários à obtenção do Selo, esta Corregedoria manifesta-se favoravelmente ao fortalecimento das ações voltadas à proteção e à prioridade de atendimento das pessoas idosas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, comprometendo-se a atuar de forma colaborativa na efetivação das estratégias do Comitê, conforme se segue:

1. Priorização do julgamento de processos envolvendo pessoas com 60 anos ou mais, com atenção especial aos casos que envolvam pessoas com idade igual ou superior a 80 anos, inclusive no acompanhamento da tramitação nos sistemas informatizados e na análise das metas da Corregedoria. Para tanto, expeça-se Ofício Circular aos Magistrados.
2. Estímulo à capacitação contínua de magistrados(as), servidores(as) e colaboradores(as) sobre envelhecimento, vulnerabilidades sociais, direitos da pessoa idosa e enfrentamento à discriminação etária.
3. Promoção de oficinas educativas e ações institucionais, em cooperação com as unidades judiciárias, voltadas à conscientização e à sensibilização sobre os direitos das pessoas idosas e o papel do Judiciário na sua efetivação.
4. Acompanhamento dos indicadores e cumprimento das metas estabelecidas, com apoio técnico às unidades judiciárias e interlocução com o Comitê Local para estruturação de boas práticas e políticas de governança institucional sobre o tema.
5. Disponibilização de canais de comunicação entre esta Corregedoria e o Comitê Local para recepção de demandas prioritárias e encaminhamento célere de providências administrativas e judiciais necessárias.

Dessa forma, reafirmamos o compromisso da Corregedoria Geral de Justiça com a promoção dos



direitos das pessoas idosas, alinhando-se às diretrizes do Conselho Nacional de Justiça e aos compromissos institucionais do TJPA, visando à obtenção do Selo “Tribunal Amigo da Pessoa Idosa” e à construção de uma Justiça mais inclusiva, atenta às necessidades dos grupos vulneráveis.

À Secretaria, para cumprimento. Após, ARQUIVE-SE.

Belém, data da assinatura eletrônica.

Desembargadora **ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Pará



Certifico, em cumprimento ao ID 6014959

1 - Encaminhei a Decisão via e-mail funcional do **Comitê Local de Atenção à Pessoa Idosa**, para ciência.

2 - Dado o devido cumprimento à Decisão, procedi o **arquivamento** dos presentes autos.

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

[comite.pessoaidosa \(comite.pessoaidosa@tjpa.jus.br\)](mailto:comite.pessoaidosa@tjpa.jus.br)

Assunto: PJECOR 0002448-79.2025.2.00.0814 - Encaminho cópia da Decisão proferida nos autos do PJECOR para conhecimento e medidas cabíveis.



OFÍCIO CIRCULAR N° 176/2025-CGJ



Assinado eletronicamente por: NIRENE COELHO VIANA - 13/08/2025 09:03:53

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25081309035309500000005984794>

Número do documento: 25081309035309500000005984794

Ofício Circular nº 176 /2025 – CGJ

Belém, 08 de agosto de 2025.

Assunto: Comitê Local de Atenção à Pessoa Idosa – Selo “Tribunal Amigo da Pessoa Idosa”

Senhor(a) Magistrado(a),

Cumprimentando-o(a), encaminho a V. Exa. cópia do expediente PJEOR 0002448-79.2025.2.00.0814, acerca da designação dos integrantes do Comitê Local de Atenção à Pessoa Idosa no âmbito deste Tribunal, em conformidade com o disposto na Resolução CNJ nº 520/2023 e, especialmente, com a Portaria CNJ nº 400, de 27 de novembro de 2024, a qual institui o Selo “Tribunal Amigo da Pessoa Idosa” e estabelece os critérios para sua concessão.

Com vistas ao fortalecimento das ações voltadas à proteção e à prioridade de atendimento das pessoas idosas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, RECOMENDO a V. Exa. que seja observada a priorização do julgamento de processos envolvendo pessoas com 60 anos ou mais, com atenção especial aos casos que envolvam pessoas com idade igual ou superior a 80 anos, inclusive no acompanhamento da tramitação nos sistemas informatizados e na análise das metas da Corregedoria.

Atenciosamente,

Desembargadora **ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**
Corregedora-Geral de Justiça



Aos Magistrados e Magistradas do TJPA

